



EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 1/2019

Processo: 13/2019

Data de Abertura do Processo: 27 de fevereiro de 2019

Página 1 de 2

Data de Abertura das Propostas: 12 de março de 2019, às 08:00 horas.

Tipo de Julgamento: Menor Preço Global

Objeto: A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa em regime de empreitada global, do Tipo Menor Preço, para a prestação de serviços e fornecimento de material para a execução da obra de Terraplanagem e pavimentação com blocos de concreto PAVI-S, intertravados e assentamento de meio-fio em concreto pré-moldado, a ser realizada no entorno da Praça Central, e rua Júlio dos Santos esquina com Av. Fernando Duderstadt, com recursos próprios, conforme projeto de engenharia.

Fornecedor:		Número:		Cidade:		UF:	
Endereço:		Insc. Estadual:		Fone:			
CNPJ:							
Favor cotar os preços para fornecimento dos materiais/serviços abaixo especificados:							
Item	Sub. Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1		1,00	UN	A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa em regime de empreitada global, do Tipo Menor Preço, para a prestação de serviços e fornecimento de material para a execução da obra de Terraplanagem e pavimentação com blocos de concreto PAVI-S, intertravados e assentamento de meio-fio em concreto pré-moldado, a ser realizada no entorno da Praça Central, e rua Júlio dos Santos esquina com Av. Fernando Duderstadt, com recursos próprios, conforme projeto de engenharia. Valor de Referência: 67.921,31000			
	1	178,00	ML	GUIA (MEIO-FIO), CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/ Valor de Referência: 48,41000			
	2	848,75	M2	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 x 11 CM, ESPESSURA 6 CM.			

Local de Entrega dos Objetos: Prefeitura Municipal de Ernestina

Prazos: 1) Entrega dos Objetos/Serviços: Conforme cronograma físico financeiro

2) Forma de Pagamento: Em até 30 dias após cada entrega.

3) Validade da Proposta: ____/____/____

Em, ____/____/____

Observações: Terraplanagem e pavimentação com blocos de concreto PAVI-S, intertravados e assentamento de meio-fio em concreto pré-moldado, a ser realizada no entorno da Praça Central, e rua Júlio dos Santos esqu


ODIR JOÃO BOEHM
PREFEITO MUNICIPAL

CONDIÇÕES DIVERSAS
Vide ANEXO que acompanha
o presente EDITAL

Assinatura e Carimbo
do Fornecedor



EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 1/2019

Processo: 13/2019

Data de Abertura do Processo: 27 de fevereiro de 2019

Página 2 de 2

Data de Abertura das Propostas: 12 de março de 2019, às 08:00 horas.

Tipo de Julgamento: Menor Preço Global

Objeto: A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa em regime de empreitada global, do Tipo Menor Preço, para a prestação de serviços e fornecimento de material para a execução da obra de Terraplanagem e pavimentação com blocos de concreto PAVI-S, intertravados e assentamento de meio-fio em concreto pré-moldado, a ser realizada no entorno da Praça Central, e rua Júlio dos Santos esquina com Av. Fernando Duderstadt, com recursos próprios, conforme projeto de engenharia.

Fornecedor:				Número:	Cidade:		
Endereço:				Insc. Estadual:	Fone:	UF:	
CNPJ:							
Favor cotar os preços para fornecimento dos materiais/serviços abaixo especificados:							
Item	Sub. Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
	2 3	2,88	M3	AF_12/2015 Valor de Referência: 61,78000 CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1)- PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016 (PARA 8 RAMPAS)			
	4	89,75	M2	Valor de Referência: 459,65000 EXECUÇÃO DE PASSEIO COM PISO DIRECIONAL E DE ALERTA TÁTIL INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015 Valor de Referência: 61,78000			
TOTAL							

Local de Entrega dos Objetos: Prefeitura Municipal de Ernestina

Prazos: 1) Entrega dos Objetos/Serviços: Conforme cronograma físico financeiro

2) Forma de Pagamento: Em até 30 dias após cada entrega.

3) Validade da Proposta: ____/____/____

Em, ____/____/____

Observações: Terraplanagem e pavimentação com blocos de concreto PAVI-S, intertravados e assentamento de meio-fio em concreto pré-moldado, a ser realizada no entorno da Praça Central, e rua Júlio dos Santos esqu


ODIR JOÃO BOEHM
PREFEITO MUNICIPAL

CONDIÇÕES DIVERSAS
Vide ANEXO que acompanha
o presente EDITAL

Assinatura e Carimbo
do Fornecedor



EDITAL DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 01/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que a Comissão de Licitação se reunirá às **8:00 horas do dia 12 de março de 2019**, na sala de licitações, no Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Júlio dos Santos n.º 2021, Ernestina RS, com a finalidade de receber o envelope n.º 01 contendo a documentação relacionada no item 4.2, e Envelope n.º 02 contendo a Proposta Financeira, para a presente licitação na modalidade Carta Convite, no regime de execução indireta com empreitada por Preço Global, do Tipo Menor Preço.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa em regime de empreitada global, do Tipo Menor Preço, para a prestação de serviços e fornecimento de material para a execução da obra de Terraplanagem e pavimentação com blocos de concreto PAVI-S, intertravados e assentamento de meio-fio em concreto pré-moldado, a ser realizada no entorno da Praça Central, e rua Júlio dos Santos esquina com Av. Fernando Duderstadt, com recursos próprios, conforme projeto de engenharia.

1.2 O projeto Global compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários à execução do projeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS, inclusive o BDI e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução da obra, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham a serem utilizados na execução das obras.

1.3. Não serão habilitadas sociedades cooperativas para a execução dos serviços do objeto do edital, em atenção ao Termo de Ajustamento de Conduta n.º 109/2009, firmado com Ministério Público do Trabalho.

1.4. Integram este edital, os seguintes anexos:

- ANEXO 1 – Minuta de Contrato;
- ANEXO 2 – Planilhas de Orçamento
- ANEXO 3 – Cronograma físico-financeiro
- ANEXO 4 – Memorial Descritivo;
- ANEXO 5 – Projeto da Obra.

1.5. Início da Obra: A execução da obra iniciar-se-á, após a liberação pela autoridade Competente do Município expedir autorização de início da obra.

1.6. Prazo de Execução: até 01 (um) mes após a autorização para o início da obra.

1.7. Área total a ser executada: 848,75m².



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

1.8. Valor estimado da obra: R\$ 67.921,31 (sessenta e sete mil novecentos e vinte e um real e trinta e um centavos).

2. DO REPRESENTANTE LEGAL:

2.1. Poderão Participar da Licitação todas as empresas interessadas, desde que cumpridas as formalidades e exigências do Presente Edital.

2.2. A credencial consistirá em documento que comprove a capacidade de representação, no caso de representante ser sócio-gerente ou diretor da licitante, ou por procuração pública ou particular, acompanhada, em qualquer caso, de cópia do ato de investidura de quem a tiver firmado, em que se comprove ter poderes suficientes à devida outorga de habilitação de representante.

2.3. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases da licitação e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital em relação à sua representada, identificando-se mediante documento oficial de identidade no início de cada reunião. Não será admitido mais de um representante por licitante e, no caso da apresentação de nova credencial, automaticamente estará revogada a representação anterior.

3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

3.1 Os documentos e propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações, no dia 12 de março de 2019, às 08:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ernestina- RS, sito à rua Júlio dos Santos, 2021, em (01) uma via, datilografada ou impressa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais, pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, lacrados, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

3.2- Será inabilitada a empresa cujo envelope “documentos” contiver referências ao conteúdo do envelope “propostas”.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4.1- As propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação, em uma via datilografada ou digitada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em 02 envelopes indevassáveis e **lacrados, distintos, e numerados de 01 e 02**, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ERNESTINA
EDITAL CARTA CONVITE Número 01/2019.
ENVELOPE Número 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE - (NOME DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE ERNESTINA
EDITAL CARTA CONVITE Número 01/2019.
ENVELOPE Número 02 - PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE -(NOME DA EMPRESA)



4.2. DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ CONTER NO ENVELOPE NÚMERO 01(UM):

4.2.1 - Apresentação de atestado de visita e conhecimento do local das obras a ser feito pelo responsável técnico da Empresa, declarando pleno conhecimento do local da obra.

4.2.2 – Comprovante da garantia (item 4.3.5 letra “d”).

4.2.3 – Declaração de inexistência de fato impeditivo.

4.2.4 – Declaração de idoneidade da empresa.

4.3.1 – Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade dos diretores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3.2 – Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ;
- b) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;
- c) Certidão que prove a regularidade com a Seguridade Social, e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Comprovação pelo Licitante da sua opção e efetiva inclusão no Simples Nacional, quando for o caso.



f) No caso de Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresa, esta poderá encaminhar junto à documentação Declaração de enquadramento em tal situação, firmada pelo contador responsável pela escrituração contábil, para que se aplique os dispositivos da Lei Complementar 123/2006.

4.3.3 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

a) Declaração de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de setembro de 2002, de não infração ao preceito Constitucional descrito no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante.

4.3.3.1 - Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por órgão da Administração Pública, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais para autenticação pelo Responsável.

4.3.4 – Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

a) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente – CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura **da Empresa licitante**, conforme Art.30, inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, ou visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado.

b) Prova da empresa possuir em seu quadro funcional permanente, na data da publicação deste edital, um profissional de nível superior, detentor de **atestado de responsabilidade técnica (ART)** operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA, mediante certidão de acervo técnico (CAT). Comprovando-se da seguinte forma:

c.1) em se tratando de sócio de empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;

c.2) no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);

c.3) no caso de contratado, mediante contrato de prestação de serviços firmado com o profissional;

d) No mínimo 01 Atestado de Capacitação Técnico-Operacional, em nome da licitante, devidamente registrado no CREA, e certidão de acervo técnico (CAT), fornecido por órgão público ou privado, comprovando que o mesmo tenha executado, satisfatoriamente, obras com objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades;

Observação: considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.



d) Equipamentos – Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art.30, par. 6º da Lei 8.666/93, da relação e da disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários para execução desta licitação.

4.3.5 – Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo os mesmos estar registrados na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos contábeis necessários para conferir os dados acima mencionados.
- b) Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou,
 - por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente.
- c) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- d) Garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. O recolhimento de Garantia de Proposta, correspondente ao montante de 1% (um por cento) do valor estimado pelo município, devendo o licitante que optar pela caução em dinheiro, fazê-la através de depósito no Banco 041- Banrisul- Agência 0559 Ernestina - RS conta nº 04.1000210-6.
- e) OBSERVAÇÕES:
- a) A garantia de proposta quando efetuada nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega das propostas;
- b) As garantias de proposta, dos proponentes perdedores ou inabilitados serão liberadas/devolvidas após a homologação do resultado do processo licitatório;
- c) A garantia do proponente vencedor, será liberada quando este tiver assinado o contrato, e fornecido a garantia de execução, conforme for o caso;
- d) A garantia de proposta será executada:
- 1º. No caso do proponente vencedor, se este, dentro do prazo fixado deixar de:
- Assinar o contrato, ou
- Fornecer a garantia de execução;
- 2º. No caso de qualquer dos licitantes, quando estes agirem dolosa ou culposamente, causando danos a administração.

Obs.:



- Se o proponente desejar participar da reunião de recebimento das propostas o mesmo deverá colocar dentro do envelope nº 01 a Procuração, no caso do licitante estar representado por Procurador ou cópia do contrato social, no caso do licitante estar representado por representante legal da empresa;
- As negativas que não contenham prazo expresso de validade deverão ter data e emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores a data da apresentação da Documentação à esta Licitação.
- Os proponentes que não apresentarem na forma legal os documentos exigidos nesta licitação, estarão inabilitados.
- A relação de documentos a serem entregues para cadastro, encontra-se no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ernestina-RS, no Fone n.º (54)3378.2022.
- Os documentos necessários à habilitação e Envelope Nº. 01, poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais até o terceiro dia anterior à data de entrega da documentação para autenticação pelo Responsável.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. - A proposta deverá estar datada e assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, contendo o CNPJ, a razão social endereço e telefone atualizados, e incluirá:

a) orçamento discriminado em preços unitários expresso por item, em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, assinado, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado;

b) cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado;

c) Apresentação do cálculo do BDI conforme estabelecido no projeto, em obediência ao Acórdão 2622/2013 do TCU – Tribunal de Contas da União;

5.2. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser preenchida em formulário padronizado de proposta constante no ANEXO I, que também estará disponível em arquivo XML (EXTensibleMarkupLanguage). Este arquivo contém os itens que estão sendo licitados, para que os proponentes interessados realizem o download, devendo ser utilizado, obrigatoriamente, no aplicativo “Digifred Proposta”, para digitação de valores propostos, sendo que no item que gerar dúvida, será DESCLASSIFICADO.

5.3. A proposta financeira preenchida através do aplicativo "Digifred Proposta" deverá ter o seu arquivo XML salvo e entregue, em mídia CD-R ou Pen Drive e impressa. A Proposta Financeira impressa deverá conter as mesmas informações da mídia (CD-R ou DVD-R), ambos dentro do envelope 01- Proposta Financeira;

Parágrafo Único: O nome e extensão do arquivo XML gerado após o preenchimento da proposta financeira NÃO deverá ser renomeado, uma vez que este já salva automaticamente com o CNPJ da empresa licitante.

5.4. Deverá cada licitante acondicionar adequadamente a sua mídia, sendo que o Município não se responsabilizará por danos ou defeitos nas referidas mídias, por acondicionamento errôneo por parte do licitante;

5.5. Não serão enviados/recebidos arquivos e/ou aplicativo de forma diversa da constante do presente Edital;

5.6. A proposta deverá conter o preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;



Observação 1: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário, no máximo, DUAS CASAS decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

Observação 2: Composição do arquivo e o aplicativo da Proposta: a) Arquivo XML (EXtensibleMarkupLanguage)- arquivo contendo os itens que devem ser cotados, requisito necessário para os fornecedores;

b) Aplicativo Digifred Proposta- aplicativo utilizado para preencher a proposta comercial em formulário padrão. Disponíveis no setor de licitações deste Município.

5.7 - Na falta da declaração do prazo mínimo de vigência do preço ofertado, subentender-se-á que a proposta tem validade pelo prazo de sessenta (60) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93

6 - DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO:

- 6.1 A audiência na hora e dia marcados para recebimento dos envelopes, será pública, sendo que cada proponente poderá credenciar um representante junto à mesa.
- 6.2 Após a abertura dos trabalhos, a Comissão de Licitações receberá ambos os envelopes;
- 6.3 A seguir, dará início a abertura dos envelopes de nº 01- HABILITAÇÃO, momento a partir do qual não serão admitidos outros licitantes;
- 6.4 Será então franqueado aos proponentes, o exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que entender conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pelo Presidente da Comissão, sendo intempestivo e conseqüentemente inatendível qualquer reclamação anterior ou posterior;
- 6.5 Tais impugnações ou reclamações serão devidamente registradas em Ata, reservando-se porém a Comissão de Licitações o direito de levá-las em consideração ou não;
- 6.6 A seguir, a Comissão indicará os nomes dos proponentes considerados aptos e devolverá o envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, ainda fechados, dos licitantes porventura não aceitos;
- 6.7 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 6.8 Satisfeitas as exigências legais, serão abertos e conferidos os envelopes de nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS e a seguir rubricadas todas as vias pela Comissão e representantes dos proponentes.
- 6.9 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições de estabelecidas, uma vez abertas as propostas; Ao final da reunião, será facultado aos proponentes, se assim o desejarem, pedir a inclusão de observações em ata, que serão oportunamente observadas pela Comissão. A seguir, a ata será lida e, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.
- 6.10 É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.



7 – DOS VALORES DAS PROPOSTAS:

7.1 Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se a Comissão Permanente de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

7.1. O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes, será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

7.2. O erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

7.3. Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização do serviço ou obra, inclusive instalação do canteiro de serviço, quando houver, limpeza final da obra, sinalização, energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas assessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativo aos trabalhos, objeto desta licitação.

7.4. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte da licitante.

7.5. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o órgão ou entidade poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.

7.6. Para fins de classificação serão acrescidos 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta a título de INSS quando a empresa for MEI, Instrução Normativa RFB nº 1.453 de 24/02/2014 e da Resolução CGSN nº 113 de 24/03/2014.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 Esta licitação será processada e julgada nos termos do artigo 43 e 44 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

8.2 Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço global e será considerada a proposta mais vantajosa para o Município de Ernestina, ficando estipulado o valor de **RS 67.921,31 (sessenta e sete mil novecentos e vinte e um real e trinta e um centavos)**, como valor máximo aceito. Propostas com valores superiores serão desclassificadas do presente Edital, Art. 40, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. As propostas deverão observar os limites estabelecidos pela tabela SINAPI.

8.3 Em caso de empate entre as duas ou mais propostas, o desempate será feito por decisão baseada em sorteio.

8.4 É facultado à Prefeitura Municipal de Ernestina/RS, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9 – DOS RECURSOS:

9.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.



10 – DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado em etapas, conforme cronograma físico-financeiro, mediante expedição de laudo de medição pelo setor técnico da Prefeitura Municipal de Ernestina e liberação dos recursos pelo Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal. A contrapartida do Município obedecerá o mesmo cronograma estabelecido. Os valores das parcelas serão transformados em percentuais, caso a proposta vencedora seja inferior ao preço máximo estabelecido neste Edital.

11 – DO REAJUSTAMENTO:

11.1 O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IGPM, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

11.2 O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

12 – MULTAS E PENALIDADES

12.1 - O Licitante vencedor estará sujeito a aplicação das seguintes sanções, a critério do Ordenador de Despesa, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

1. multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
2. multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
3. multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

I – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

13 – DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

13.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, Art. 43.

13.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, § 1º do Artigo 43, alterado pela Lei 147/2014.

13.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à



Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, § 2º do Art. 42.

13.4. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, Art. 44.

13.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, § 1º.

13.6 Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma, Art. 47.

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.7. Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.

14 – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO

A Contratada se obriga:

I – A refazer as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas Vigentes,

II – A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho,

III – O técnico da empresa deverá emitir ART de execução da obra,



IV – A Contratante poderá entregar a uso público os trechos concluídos, ficando nesse caso, a Contratada responsável pelos reparos e substituições nas obras e serviços por ela executado, onde se verificarem defeitos ou vícios de construção.

V – Fica a Contratante responsável por todas as sinalizações de segurança a fim de evitar acidentes.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).

16.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.3. A presença do representante de cada empresa licitante, na apresentação da proposta, é aconselhada para dirimir eventuais dúvidas.

16.4. O não-comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões não impedirá que estas se realizem.

16.5. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

16.6.1. Não serão aceitas propostas e documentos via fax-símile ou entregues fora do prazo estipulado.

16.7. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação e Compras, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

16.8. As decisões da Comissão de Licitação e Compras, somente serão consideradas definitivas após homologadas pela Autoridade Competente.

16.9. Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, assiste à Prefeitura Municipal de Ernestina - RS, o direito de revogar ou anular esta Licitação sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.10. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

16.11. As despesas do presente Edital serão suportadas pelo orçamento exercício/2019.

Projeto atividade: 1107 – 44905100.00.00 – Obras e Instalações

16.12. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o Decreto nº 2.743 de 21 de agosto de 1998.

16.13. As cópias do Edital e Anexos, poderão ser adquiridos junto a Prefeitura Municipal de Ernestina RS ou no site WWW.ernestina.rs.gov.br

16.14. Maiores informações junto à Secretaria da Fazenda, sito à rua Júlio dos Santos, nº 2021, ou pelo telefone (54) 3378.1105, ou 3378.1130, setor de Licitações no horário de expediente, das 7:30h às 13:30h.

Ernestina, 27 de fevereiro de 2019.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.180/0001-24, com sede na Rua Júlio dos Santos, 2021, Ernestina – RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr., portador da CI nº, residente e domiciliado, nº, na cidade de, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na rua, nº, Bairro, no Município de - RS, neste ato representada por seu proprietário Sr., inscrito no CPF sob o nº, e RG. nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro no Município de - RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem justos e contratados o presente contrato, nesta e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa em regime de empreitada global, do Tipo Menor Preço, para a prestação de serviços e fornecimento de material para a execução da obra de Terraplanagem e pavimentação com blocos de concreto PAVI-S, intertravados e assentamento de meio-fio em concreto pré-moldado, a ser realizada no entorno da Praça Central, e rua Júlio dos Santos esquina com Av. Fernando Duderstadt, com recursos próprios, conforme projeto de engenharia.

O projeto Global compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários à execução do projeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS, inclusive o BDI e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução da obra, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham a serem utilizados na execução das obras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Os serviços serão desenvolvidos segundo edificações técnicas constantes nos documentos referidos da cláusula anterior, que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, como se aqui estivessem integrais e expressamente reproduzidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço ajustado entre as partes contratantes, para a execução dos serviços e fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, consoante a Carta Convite nº 0.../2019 é no valor de R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em etapas conforme cronograma físico financeiro, se comprovada a realização da obra prevista em cada etapa, mediante boletim de medição do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Ernestina, e liberação dos recursos pelo Município.

A contrapartida do Município obedecerá ao mesmo cronograma estabelecido. Os valores das parcelas serão transformados em percentuais, caso a proposta vencedora seja inferior ao preço máximo estabelecido neste Edital.



O pagamento de cada etapa deste contrato fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, das cópias autenticadas das folhas de pagamento e a respectiva guia de recolhimento (GRPS) mensais, a fim de que seja comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados incluídos na nota fiscal ou fatura, correspondente aos serviços executados, bem como a apresentação da respectiva CND/INSS e CRF/FGTS.

Com base no 1º art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra a executora do serviço, bem como, a retenção de importância a esta dívida, para a garantia do cumprimento das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

2º Apresentação da matrícula da inscrição da obra junto ao INSS, por ocasião do início da obra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Por força do presente instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços no prazo máximo e não superior a (..... meses) meses corridos, contados da data do termo de início dos serviços expedidos pela Autoridade Competente, salvo motivos de força maior ou caso fortuito perfeitamente justificáveis e reconhecidos pelas partes, hipóteses em que o prazo poderá ser prorrogado, para conclusão dos serviços.

Parágrafo primeiro: Por ocasião do pagamento da última parcela, a contratada deverá apresentar a CND – Certidão Negativa de Débito do INSS da referida obra.

Parágrafo segundo – No caso de a Contratada não iniciar a execução das obras no prazo estipulado neste Edital, ser-lhe-á aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

Parágrafo Terceiro - No caso das obras serem executadas em desacordo com a descrição da proposta vencedora, com o projeto arquitetônico ou com o memorial descritivo, a contratada, além de sofrer a multa correspondente, poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização da Prefeitura Municipal de Ernestina e Engenheiro Técnico responsável a qualquer momento, que terá poderes de interferir no andamento dos serviços, os quais devem ser de primeira qualidade, usados com aplicação de melhor técnica, reservando-se ainda, o direito de recusar o recebimento da obra, caso não estiverem nos padrões técnicos exigidos pelo projeto, sem qualquer prejuízo a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituirá motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;



- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, após ter sido a parte infratora notificada por escrito para sanar a irregularidade no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Terceiro: Toda e qualquer substituição do(s) responsável(eis) técnico(s) durante a execução do contrato, obriga a contratada comprovar a capacitação técnico profissional do(s) responsável (eis) substituído(s), nas mesmas condições exigidas na fase de habilitação do processo originário deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS E PENALIDADES

Além das penalidades previstas nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula sétima do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

1. multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
 2. multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
 3. multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- I – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, o preço ajustado no Contrato será alterado, quando ocorrer acréscimo ou supressão de obra/serviço, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre o licitante vencedor e o Município para o justo pagamento, a supressão de obra/serviço, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento, respeitados os limites previstos em lei.

O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IGP-M, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO

A Contratada se obriga:

- I – A refazer as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas Vigentes,



- II – A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho,
III – O técnico da empresa deverá emitir ART de execução da obra,
IV – A Contratante poderá entregar a uso público os trechos concluídos, ficando nesse caso, a Contratada responsável pelos reparos e substituições nas obras e serviços por ela executado, onde se verificarem defeitos ou vícios de construção.
V – Fica a Contratante responsável por todas as sinalizações de segurança a fim de evitar acidentes.
VI - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

Parágrafo único: A inadimplência da CONTRATADA, com referências aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

VII - À empresa CONTRATADA é vedado sub-empregar a obra no todo ou em parte.

VIII – As instalações provisórias de água e energia elétrica, assim como as despesas de taxa de consumo, durante a execução dos serviços e também as instalações definitivas e equipamentos necessários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

IX – A CONTRATADA ficará obrigada a manter o canteiro de obras, o relatório (diário de obras) da obra, através do qual fará as anotações inerentes à execução dos serviços, bem como instalar placa de identidade dos recursos de financiamento da obra, com modelo fornecido pela CONTRATANTE.

X – A CONTRATADA garantirá a efetiva assistência técnica necessária, durante a execução dos serviços, conforme especificação e apresentará a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CND (Certidão Negativa de Débito) do INSS, referente à mão-de-obra utilizada nos serviços, quando da conclusão das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato encontra-se vinculado ao instrumento convocatório da origem, a Carta Convite nº 0.../2019, assim como, as demais disposições reguladoras de Lei Nº 8.666/93 e posteriormente alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os casos omissos no termo contratual e no instrumento convocatório, serão resolvidos de comum acordo entre as partes e ou através de aplicação da Lei vigente para a matéria dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO

Atendendo ao que determina o Código Tributário Municipal, a Secretaria Municipal da Fazenda só poderá efetuar a liberação da parcela do contrato, se a CONTRATADA estiver rigorosamente em dia com os tributos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela verba orçamentária consignada na rubrica:

Projeto Atividade: 1107 - 449051.00.00.00.00 – Obras e Instalações



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem a foro da comarca de Passo Fundo, para dirimir dúvidas ou divergências que poderão advir ao presente contrato.

E, por estarem as partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento de 03 (três) vias de iguais teor e forma para que surta os efeitos jurídicos e legais, passando a ser assinado juntamente com duas testemunhas.

Ernestina, ... de de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

SÓCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: